



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 199/84

Dispõe sobre a aquisição de uma residência, para moradia do MM. Juiz de Direito da Comarca de Eldorado-MS, e abre crédito especial e suplementar para dotação na aquisição e dá outras providências.

O Exmº. Sr. "ANTONIO CARROCINI", Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber - que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. LEANDRO CARLOS LOPES, brasileiro, maior, casado comerciante residente e domiciliado nesta cidade portador da R.G. nº 1.607.619 de Curitiba-PR e do CPF nº 280 982.269-72, uma residência para moradia do MM. Juiz de Direito da Comarca de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul, contendo a referida aquisição as seguintes características:

Localização: Cidade de Eldorado, Rua São Paulo, Quadra nº 83 Lote nº 02.

Medidas: Frente 15:00 m. fundos 32,50m. área construída: 7:00 m x 15:00 m - 105 m² (Cento e cinco metros - 1 quadrados), construída em madeira com tabuado de 3:00m. de altura, coberta com telhas tipos francesas (simples toda pintada com tinta óleo (interna e externa), possuindo em seu interior 08 (Oito) comodoss, sendo 03 (três quartos - 01 (uma) sala 01(uma) copa - 01 (uma) cozinha 01 (um) banheiro - 01(uma) dispensa e ainda contendo na parte externa 02(duas) áreas (frente e fundos e quarto para empregada, todos os comodoss c/ janelas - de vitraux e portas de madeira almofadadas, 02 (dois)-quartos e sala em madeira c/ aplicação de sintético, 01 (um) quarto c/ carpete, Copa com piso de azuleijo vitrificado, cozinha e dispensa com piso de cimento, banheiro c/ todas paredes azulejada, com seu interior to



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Continuação fl. 01

do forrado envernizado e suas laterais, frente e fundos cercados em madeira, e serem pagos em moeda corrente do País - pelo cofres Municipais a importância de G\$ 5.300.000, ("Cinco Milhões e trezentos mil cruzeiros") nas seguintes condições:

- G\$ 3.200.000, ("Treis milhões e duzentos mil cruzeiros a serem pagos no dia 15-11-1.984.
- G\$ 2.100.000, ("Dois milhões e cem mil cruzeiros) a serem pagos no dia 15-01-1.985, ambos as parcelas representadas por NOTAS PROMISSORIAS, devidamente preenchida e assinada pelo representantes do Poder Executivo.

Arti 2º - Fica os outorgantes compromissados a outorgar a escritura definitiva na forma da Lei do referido imovel, a Prefeitura Municipal no dia 15-01-1.985, por volta da efetuação - do ultimo pagamento.

Art: 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir um crédito Especial, no orçamento vigente, bem como proceder a abertura de crédito suplementar no valor de G\$ 5.300.000, ("Cinco Milhões e trezentos mil cruzeiros), para reforço das - dotações abaixo discriminados.

03/Secretário Geral/03.05 -DEPTº.de Obras e Servicos Urbanos.

- 4.000 - Despesas de Capital
- 4.200 - Inversões Financeiras
- 4.220 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização G\$ 5.300.000, ("Cinco milhões e trezentos mil cruzeiros").

§ Único -Para a abertura do crédito especial bem como para suplementação que trata este artigo, serão utilizado os recursos provenientes do excésso de arrecadação de acôrdo com! o disposto no artigo 43 § 1º, item II da Lei Federal 4320 de 17.03.64, apurando no mês de setembro/84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

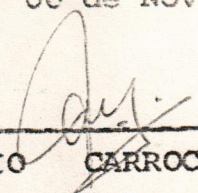
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Continuação fls.02

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de Novembro de 1.984.



"ANTONIO CARROCINI"
Prefeito Municipal